



Gerência de Fiscalização – GEFIS

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros

Relatório ARESG GEFIS nº33/2019

-Data: 30 de setembro de 2019.

Município: Santa Amaro da Imperatriz/SC

Referência: Processo MP 0879/2019.

ÍNDICE

- 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA3
- 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....3
- 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO3
- 4 INTRODUÇÃO3
- 5 METODOLOGIA4
- 6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS.....4
 - 6.1 ônibus utilizado para o serviço4
 - 6.2 Abordagem aos utilitários do serviço.....5
 - 6.2 Acompanhamento na execução do serviço5
- 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....8
- 8 EQUIPE TÉCNICA9

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Auto Viação Imperatriz Ltda.

Endereço: Rua Natividade, 282 – Santo Amaro da Imperatriz.

Telefone: (48) 3245-1357 CNPJ 86.024.445/0001/27

Site: www.avimperatriz.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de abordagem Fiscalização de Acompanhamento

Serviço acompanhado: Transporte de passageiros urbano entre os municípios, _de Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis.

Local: (Santo Amaro da Imperatriz – Florianópolis)

Data da Inspeção: 25 até 27 de setembro/2019.

Legislação aplicável: Decreto Lei nº 12.601, de 06 de novembro de 1980.

Lei nº 8.220, de 03 de janeiro de 1991.

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela ARESC, em cumprimento aos termos estabelecidos pelo Decreto Lei nº 12.601/80 e pela Lei nº 8.220/91.

O objetivo desta fiscalização é verificar o atendimento integral ou parcial dos termos estabelecidos pelo Decreto 12.601/80 e pela Lei 8.220/91 na realização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, quanto aos horários de partida e aos assentos destinados aos idosos, deficientes e gestantes.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu a análise dos documentos exigidos por lei, vistorias nos ônibus utilizados para a execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros e acompanhamento in loco em várias execuções dos serviços partindo de Santo Amaro e várias execuções partindo de Florianópolis.

Durante a vistoria foram realizadas entrevistas com os passageiros que estavam utilizando os serviços de transporte de passageiros, buscando apontamentos da denúncia ora investigada.

6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 *Ônibus utilizados para o serviço.*

CONSTATAÇÃO 01: Os ônibus utilizados para o transporte de passageiros em ótimo estado de conservação e limpeza, conforme fotos.

CONSTATAÇÃO 02: Os ônibus utilizados para o transporte de passageiros com número de poltrona destinadas aos idosos, deficientes, gestantes, **-maior que o exigido por lei.**

Lei nº 8.220, de 03 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre o transporte intermunicipal às pessoas deficientes, às gestantes e ao idoso.

“Art.1º Ficam as empresas concessionárias de transportes coletivos de linhas intermunicipais de características urbanas no Estado de Santa Catarina, obrigados a destinar em cada ônibus, quatro (04) assentos para o uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos.

Parágrafo único. As empresas deverão sinalizar os referidos assentos para que sejam facilmente reconhecidos pelos usuários.”

6.2 *Abordagem aos utilitários do serviço.*

CONSTATAÇÃO 03: Nas abordagens realizadas com os passageiros que estavam utilizando os serviços de transporte de passageiros, ficou constatado que o serviço é realizado cumprindo os horários nos pontos de partida. Nesta abordagem também foi constatado que a gratuidade nos serviços está de acordo com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÃO 04: Não houve reclamação quanto à execução dos serviços prestados pela Auto Viação Imperatriz durante a ação fiscalizatória.

6.3 Acompanhamento da execução dos serviços.

CONSTATAÇÃO 05: No acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Auto Viação Imperatriz foi constatado que os horários de partida nos pontos das linhas em Santo Amaro da Imperatriz e de Florianópolis, são executados obedecendo a tabela de horário autorizado.

CONSTATAÇÃO 06: Foi constatado que a gratuidade nos serviços está de acordo com a legislação pertinente e os cobradores e motoristas atenciosos e educados junto à todos usuários dos serviços.



Figura 1: Ônibus da Empresa – Partida Santo Amaro da Imperatriz

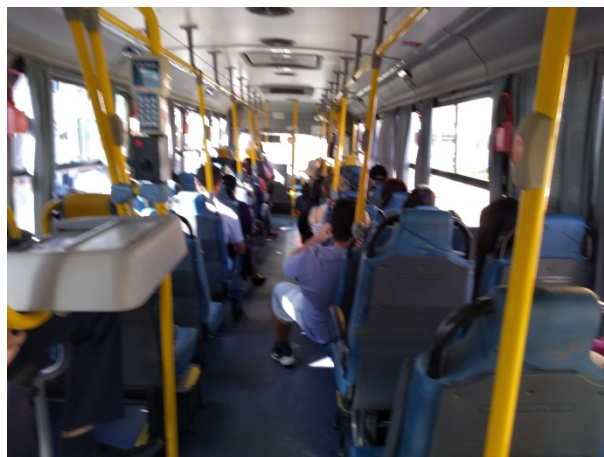


Figura 3: Vista interior do veículo



Figura 2: Assento reservado



Figura 4: Vista interior do veículo 2



Figura 5: Ponto de ônibus



Figura 6: Interior do Veículo



Figura 7: Passageiros



Figura 8: Rampa de acessibilidade

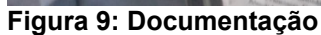




Figura 10: Fiscal da ARES em campo vistoriando veículo antes da partida



Figura 11: Verificação do horário de saída



Figura 12: Verificação de horário de saída 2



Figura 13: Fiscalização no interior do veículo

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta fiscalização de acompanhamento foi constatado que o serviço de transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios de Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis executado pela Auto Viação Imperatriz, estão sendo observados os horários de partidas e utilizando ônibus de acordo com a legislação vigente.

Na realização do serviço, o tempo de duração da viagem entre Santo Amaro da Imperatriz e Florianópolis, fica em torno de 1 hora, para horário com pouco trânsito, e em torno de 1h:40m nos horários com trânsito mais intenso.

O serviço executado pela Auto Viação Imperatriz é considerado como um **serviço urbano** por isso o número de pessoas que utilizam a gratuidade é **ilimitado** tornando as poltronas exclusivas para os idosos, deficientes e gestantes, **insuficiente diante da demanda**.

(Lei nº 8.160 de 04 de dezembro de 1990)

“Art.1º As pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a transporte gratuito em todas as linhas do sistema rodoviário intermunicipal de passageiros classificadas como Serviço Urbano.”

(Lei nº 8.220 de 03 de janeiro de 1991)

“Art.1 º Ficam as empresas concessionárias de transportes coletivos de linhas intermunicipais de características urbanas no Estado de Santa Catarina, obrigados a destinar em cada ônibus, quatro (04) assentos para o uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos.”

Desta forma, observando a solicitação feita no processo 0879/2019 do Ministério Público de Santa Catarina, foi realizado diligência para verificar o cumprimento da Lei, o que foi confirmado pelas Agentes Fiscais na operação.

8 EQUIPE TÉCNICA DE CAMPO

Luiz Carlos Faisca
Agente Fiscal de Transporte

Mauro Silveira
Agente Fiscal de Transporte

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

Nilton de Sá Júnior
Gerente de Fiscalização Portaria. nº12/2019

Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

ICURITI PEREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício